SENAR Maranhão	INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	Nº 004/2020
ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS DE PROCEDIMENTOS PARA RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM DESLOCAMENTO DE SUPERVISORES DO SENAR-AR/MA.		Edição N.º 01

DATA	EDIÇÃO Nº	DESCRIÇÃO/ALTERAÇÃO
14/07/2020	01	Edição de implantação

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/MA, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno do CONSAD,

CONSIDERANDO que a Administração Regional do Maranhão, regimentalmente, tem como sistemática de atuação, além da execução de ações de formação profissional rural as de assistência técnica e extensão rural, de caráter gerencial, em todo o Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que esta Administração Regional passou a executar ações de Assistência Técnica e Gerencial – AteG e vem buscando a captação de recursos por meio da formação de parcerias, tais como nos programas RETORNO CERTO, NCR CICLO II, PROJETO PROSPERA SEMIÁRIDO, FIP PAISAGENS RURAIS, SERTÃO EMPREENDEDOR, AGRONORDESTE e etc;

CONSIDERANDO que em grande parte os recursos utilizados para a prestação de ATeG são oriundos destas parcerias, e a sua forma de utilização é, em regra, determinada pelo parceiro financiador do programa;

CONSIDERANDO que a administração do SENAR-AR/MA é centralizada já que não possui sedes regionais físicas para amparar o trabalho dos supervisores de campo que atuam nas diversas regiões do Estado;

CONSIDERANDO que é da natureza do trabalho dos supervisores de campo a realização de viagens desde de sua base até os locais onde as ações de ATeG estão sendo executadas pelas empresas contratadas;

SENAR Maranhão	INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	Nº 004/2020
ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS DE PROCEDIMENTOS PARA RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM DESLOCAMENTO DE SUPERVISORES DO SENAR-AR/MA.		Edição N.º 01

CONSIDERANDO que o valor estabelecido anteriormente para pagamento pelo quilometro rodado foi definido há mais de 04 (quatro) anos, quando o preço da gasolina era bem inferior aos praticados atualmente no Estado;

CONSIDERANDO que esta Regional ainda não possui condições financeiras para oferecer aos supervisores uma estrutura logística composta por veículos próprios, bem como não existe no interior do Estado a oferta de locação de veículos de forma eventual a contemplar a sua real necessidade, por decisão superior;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 008/2020 do CONSAD, **resolve**:

Estabelecer normas de procedimentos para a concessão de ressarcimento de despesas com deslocamento dos supervisores de campo no âmbito do **SENAR-AR/MA,** conforme segue:

1. OBJETIVO

1.1 – Estabelecer critérios e procedimentos próprios, dentro da Administração Regional do Maranhão, de forma a possibilitar o ressarcimento de valores dispendidos com deslocamento em veículo próprio, aos supervisores de campo do quadro de funcionários da instituição, na forma de pagamento por quilômetro rodado, durante a atividade de supervisão de campo.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

2.1 – Esta Instrução de Serviço é dirigida a Gerências Assistência Técnica e Extensão Rural – GATER e Gerência Financeira desta Regional que tem atividades vinculadas a prestação de Assistência Técnica e Gerencial – AteG.

3. REFERÊNCIA NORMATIVA

3.1 – Regimento Interno do SENAR-AR/MA.

3.2 – Resolução nº 008/2020/CONSAD.

4. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

4.1 – DAS DESPESAS RESSARCÍVEIS

4.1.1 – São passíveis de ressarcimento as despesas realizadas pelos supervisores do quadro do SENAR-AR/MA para deslocamento entre a sua sede de trabalho e os locais objeto da visita de supervisão de campo.

4.1.2 - Não serão reembolsados deslocamentos que não resultarem na efetivação de serviços vinculados ao trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades de capacitação e assistência técnica do SENAR-AR/MA. da visita de supervisão.

4.2 – DOS MECANISMOS DE CONTROLE

4.2.1 – São mecanismos de controle do deslocamento dos supervisores o Plano de Supervisão Mensal, o Relatório de Supervisão local e o Relatório Mensal de Supervisão.

4.2.2 – O Plano Mensal de Supervisão será elaborado pelo Supervisor na forma estabelecida pela Gerência de ATeG, contendo as rotas das visitas, e a esta será submetido para prévia aprovação.

4.2.3 – O Relatório de Supervisão – RS é o documento que será preenchido pelo supervisor durante a visita às propriedades que deverá ser assinado pelo produtor atendido ou pelo técnico de campo que presta a assistência, comprovando a realização da visita de supervisão.

4.2.4 – O Relatório Mensal de Supervisão é o documento que será enviado à Gerência de ATeG, ao final de cada mês, consolidando as informações técnicas e o quantitativo de quilômetros rodados, de forma detalhada, identificando o município e local (povoado, fazenda e etc) de origem e destino, pelo supervisor durante o período e deverá ser aprovado para fins de encaminhamento a Gerência Financeira para liberação dos pagamentos.

4.2.5 - O Supervisor deverá apresentar um planejamento de supervisão mensal com definição das rotas que pretende seguir, que será aprovado pela GATER, que sedia as ações de ATeG;

5 - SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO

5.1 – A Gerência de ATeG realizará o levantamento dos valores devidos com base nos relatórios e fará a solicitação formal do pagamento.

5.2 - A solicitação de ressarcimento será feita pela Gerência de ATeG, após a aprovação dos relatórios mensais e será dirigida a Gerência Financeira, após a aprovação pelo Superintendente.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 - O valor a ser reembolsado, calculado com base na quilometragem percorrida pelo Supervisor, será definido pelo Presidente do Consad e constará de tabela atualizável, sempre que houver variação significativa do preço da gasolina.

6.2 – Poderá haver tabela de valores diferenciada, por programa, sempre que as especificações dos ajustes assim estabelecerem.

6.3 – Recebida a solicitação pelo setor financeiro, o valor do ressarcimento será depositado em conta corrente do supervisor, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.4 – Os valores, que serão variáveis, não serão incorporados aos salários dos supervisores em nenhuma hipótese por terem natureza de ressarcimento de despesas, não serem verbas remuneratórias, não podendo, inclusive, sofrer retenção de imposto de renda.

6.5 - Caso sejam detectadas inconsistências no relatório o Supervisor terá o pagamento de sua quilometragem suspenso, até prestar os esclarecimentos devidos.

7 - DA LIMITAÇÃO

7.1 – O ressarcimento será limitado ao total de 3.500 Km (três mil e quinhentos quilômetros) rodados/mês por supervisor, sendo o valor estipulado em R$ 1,50 por KM, conforme Resolução nº 008/2020 do CONSAD;

7.2 – Sendo ultrapassado o limite de quilômetros acima definido e referendados pelo Gerente de ATeG e posteriormente pelo Superintendente, em um mês de trabalho, o excesso será computado e pago no mês subsequente, devendo o planejamento mensal posterior considerar e abater tal quilometragem do total previsto para o mês.

7.3 – A transposição de quilometragens, de um mês para outro, para fins de pagamento, deverá ser justificada e autorizada expressamente pela Gerência de ATeG e pelo Superintendente.

Revoga-se a Instrução de Serviço nº 04/2019 de 09 de setembro de 2019. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua aprovação, pelo Superintendente, cabendo as Gerencias de Assistência Técnica e Extensão Rural e Financeira a sua imediata implementação.

Publique-se e dê-se ciência.

São Luis - MA, 14 de julho de 2020.

Antônio Luiz Batista de Figueirêdo
Superintendente